

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 310, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**

**Regulamentar o Programa de Fixação e  
Aperfeiçoamento de Doutores no  
Espírito Santo**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISADO E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas  
atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 2ª Reunião Extraordinária,  
realizada em 02 de agosto de 2022.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar o regulamento do Programa de Fixação e Aperfeiçoamento de Doutores  
no Espírito Santo (PROFIX) da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito  
Santo (Fapes), constante do Anexo único, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução CCAF nº 94/2013.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de agosto de 2022.

**Cristina Engel de Alvarez  
Presidente do CCAF**

## **ANEXO ÚNICO**

### **RESOLUÇÃO Nº 310, DE 03 DE AGOSTO DE 2022 PROGRAMA DE FIXAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE DOUTORES NO ESPÍRITO SANTO (PROFIX)**

#### **1. FINALIDADE**

1.1. O PROGRAMA DE FIXAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE DOUTORES NO ESPÍRITO SANTO (PROFIX) tem por finalidade a concessão de bolsas Pós-Doutorado (POSDOC) vinculadas a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPGs), com curso de Mestrado e/ou Doutorado, em funcionamento e recomendado ou aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), de Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

1.2. A concessão das bolsas pode se dar por:

- a) cotas de bolsa;
- b) previsão da bolsa em projetos de pesquisa.

#### **2. AÇÕES ESTRATÉGICAS**

2.1. São ações estratégicas do PROFIX:

- a) Fortalecer o ecossistema de Pós-Graduação capixaba;
- b) Fortalecer grupos e linhas de pesquisa de PPG em IES/P do Estado;
- c) Estimular a fixação de Doutores nas instituições capixabas;
- d) Estimular o aperfeiçoamento de Doutores na prática acadêmica e de pesquisa;
- e) Contribuir para a produção de conhecimento técnico-científico;
- f) Estimular intercâmbio institucional e interinstitucional;
- g) Contribuir para produção de conhecimento técnico-científico e de inovação em todas as regiões do estado do Espírito Santo.

#### **3. DEMANDA**

3.1. O PROFIX será executado por meio de editais, respeitado:

- a) a disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (Funcitec);
- b) o aporte de recursos financeiros de outras fontes decorrentes da formalização de parcerias;
- c) as ações estratégicas da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Espírito Santo.

#### **4. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO**

4.1. Cooperação financeira não reembolsável.

#### **5. DURAÇÃO**

5.1. O edital específico definirá a duração do projeto, limitada a 36 (trinta e seis) meses.

5.2. A bolsa POSDOC terá duração limitada ao prazo de execução do projeto apoiado pela Fapes.

#### **6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS**

6.1. Será financiável bolsa na modalidade POSDOC, conforme critérios definidos em Resolução do CCAF que trata da modalidade da bolsa.

6.2. Em conjunto ou separadamente, poderá ser concedido ao bolsista POSDOC:

- a) auxílio-instalação, conforme Resolução CCAF específica que trata da matéria;
- b) auxílio-deslocamento, em valor a ser definido em edital.

- c) auxílio financeiro para desenvolvimento do projeto, em valor a ser definido em edital.

6.2.1. O auxílio financeiro para desenvolvimento do projeto deverá obedecer aos critérios definidos em Resolução do CCAF própria que trata dos itens financiáveis e não financiáveis da Fapes/Funcitec e critérios complementares definidos em edital específico.

6.2.1.1. Todos os itens solicitados devem ser devidamente justificados e de uso exclusivo para o desenvolvimento do projeto.

## **7. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROFIX**

7.1. A solicitação do apoio financeiro para participar do PROFIX, segundo definição em edital específico, poderá ser realizada:

- a) pelo coordenador do PPG;
- b) pelo supervisor do candidato à bolsa POSDOC;
- c) pelo candidato à bolsa POSDOC;
- d) pela IES/P.

7.2. São requisitos mínimos do **COORDENADOR DO PPG** para solicitação do apoio financeiro para participar do PROFIX:

- a) ser o coordenador de PPG com curso de Mestrado e/ou Doutorado, em funcionamento e recomendado ou aprovado pela Capes, vinculado a IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) ter vínculo celetista ou estatutário junto a IES/P do PPG, por prazo igual ou superior ao de vigência da proposta a ser submetida;
- c) não estar de licença ou afastado da IES/P de vínculo;
- d) estar adimplente junto à Fapes.

7.3. São requisitos mínimos do **SUPERVISOR DO CANDIDATO À BOLSA** para solicitação do apoio financeiro para participar do PROFIX:

- a) ter o título de Doutor;
- b) ser docente permanente em PPG com curso de Mestrado e/ou Doutorado, em funcionamento e recomendado ou aprovado pela e Capes, vinculado a IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) ter vínculo celetista ou estatutário junto a IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, por prazo igual ou superior ao de vigência da proposta a ser submetida;
- d) não estar de licença ou afastado da IES/P de vínculo;
- e) estar adimplente junto à Fapes.

7.4. São requisitos mínimos do **CANDIDATO À BOLSA** para solicitação do apoio financeiro para participar do PROFIX:

- a) ter o título de Doutor;
- b) ter um supervisor com título de Doutor vinculado como docente permanente em PPG com curso de Mestrado e/ou Doutorado, em funcionamento e recomendado ou aprovado pela e Capes, vinculado a IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) estar adimplente junto à Fapes.

7.5. São requisitos mínimos da **IES/P** para solicitação do apoio financeiro para participar do PROFIX:

- a) ser IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) possuir PPG com curso de Mestrado e/ou Doutorado, em funcionamento e recomendado ou aprovado pela e Capes;

- c) possuir Gestor/Representante Legal cadastrado junto a Fapes;
- d) possuir Gestor/Representante Legal em situação de adimplência junto à Fapes.

## **8. SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. O edital específico definirá os critérios de análise das propostas submetidas e deverá ser realizado por, pelo menos, uma das seguintes etapas:

- a) Habilitação;
- b) Análise de mérito técnico-científico do projeto a ser desenvolvido pelo bolsista POSDOC;
- c) Análise de produção técnico-científica do candidato à bolsa POSDOC ou do supervisor do candidato à bolsa POSDOC ou do quadro de docentes do PPG.

8.2. A etapa de habilitação da proposta compreenderá a fase de verificação do pleno atendimento aos prazos e requisitos de inscrição e da conferência da documentação obrigatória exigida em edital, pela equipe técnica da Fapes.

8.3. A análise de mérito técnico-científico do projeto será realizada por consultores *ad hoc* ou pelas Câmara de Assessoramento da Fapes ou por Comitê de Especialistas, respeitando-se os princípios da impessoalidade, isonomia e igualdade e empregando como norteadores os critérios a serem definidos em edital.

8.3.1. No caso de seleção com mais de uma etapa de avaliação, a nota final da proposta será a média ponderada das avaliações, com os pesos definidos em edital específico.

8.4. A análise de produção técnico-científica poderá ser realizada pela equipe técnica da Fapes ou pelas Câmaras de Assessoramento da Fapes.

## **9. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1. As propostas aprovadas pela Fapes serão contratadas mediante celebração de Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro (TO) ou instrumento congênere.

9.2. No caso de contratação do supervisor do bolsista POSDOC ou do coordenador do PPG, a indicação do bolsista que atender aos requisitos estabelecidos em edital e na Resolução CCAF que trata de modalidade da bolsa, será de responsabilidade do Outorgado.

9.3. O recurso financeiro destinado ao pagamento da bolsa POSDOC será efetuado diretamente ao bolsista em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes.

9.3.1. Em caso de pagamento de bolsas realizado diretamente por parceiros, as regras serão definidas em edital específico.

9.4. Sendo previsto em edital o auxílio financeiro para desenvolvimento do projeto, os recursos financeiros aprovados no projeto serão repassados para a conta corrente aberta pelo coordenador do projeto, em agência bancária Banestes.

## **10. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. A prestação de contas deverá ser apresentada de acordo com as normas vigentes da Fapes constantes na Resolução CCAF que trata do manual de utilização de recursos financeiros e prestação de contas da Fapes/Funcitec.

10.2. Os relatórios de prestação de contas técnica e financeira devem ser apresentados em formulários específicos da Fapes e no prazo a ser estabelecido em edital.

10.3. Poderão ser realizados seminários de avaliação e acompanhamento parcial e/ou final, organizados pela equipe da Fapes, com participação obrigatória do bolsista POSDOC e do seu supervisor, quando serão apresentados os resultados decorrentes da concessão do auxílio e do desenvolvimento do projeto, podendo contar ainda, com a presença de avaliadores *ad hoc*.

10.3.1 A critério da Fapes e nos moldes a serem por ela definidos, os seminários de avaliação e acompanhamento poderão ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelos bolsistas, que apresente os resultados da pesquisa desenvolvida.

10.3.2. A ausência nos seminários não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido, acarretará o cancelamento da bolsa e do projeto vigentes, assegurado ao beneficiário o contraditório e ampla defesa.

10.4. Os relatórios técnicos poderão ser submetidos à análise de consultores *ad hoc* ou pelas Câmaras de Assessoramento da área de conhecimento do projeto.

## **11. OBRIGAÇÕES**

11.1. O Outorgado deve:

- a) manter o cadastro atualizado junto à Fapes;
- b) manter-se adimplente com a Fapes;
- c) manter atendimento aos requisitos para participação no PROFIX;
- d) cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho durante a vigência do projeto e da bolsa POSDOC;
- e) informar à Fapes sobre quaisquer alterações ou descontinuidades na execução do projeto ou da bolsa POSDOC;
- f) efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no manual de utilização de recursos financeiros e prestação de contas da Fapes/Funcitec.
- g) encaminhar a Prestação de Contas Técnica e Financeira no prazo previsto;
- h) participar de seminários para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
- i) fazer referência ao apoio da Fapes nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio concedido pela Fapes;
- j) devolver à Fapes eventuais valores recebidos indevidamente;
- k) atuar como consultor *ad hoc* da Fapes ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- l) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes;
- m) prestar qualquer informação solicitada pela Fapes.

11.2. Da IES/P:

- a) fornecer condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa das atividades relacionadas;
- b) prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

11.3. Da Fapes:

- a) liberar os recursos financeiros na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução dos projetos de pesquisa contratados;
- c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados à execução dos projetos contratados junto ao parceiro, quando aplicável.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Casos omissos, dúvidas de interpretação e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

12.2. A obtenção de licenças, autorizações e pareceres específicos necessários para execução do projeto são de responsabilidade do coordenador do projeto.

12.3. A Fapes reserva o direito de solicitar documentação complementar ao PPG, ao orientador e ao bolsista, a qualquer tempo.

12.4. O descumprimento de obrigações do coordenador e do bolsista, incidirá em penalidades a serem definidas pelo CCAF.